CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 57, DE 2009

Apresentada em: 23.3.2009
Aprovada em: 23.3.2009
Rejeitada em:

Antônio Roberto R. da Silva
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer, atendidas às exigências regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe realizar o pagamento da remuneração dos servidores até o quinto dia útil de cada mês.

JUSTIFICATIVA

Nas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o pagamento do salário deve ser feito, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (§1º, do art. 459).

É salutar que seja fixada idêntica data limite para o pagamento da remuneração dos servidores municipais. Esse prazo é mais que suficiente para se realizar esse pagamento.

Não se justifica o pagamento dos servidores fora desse prazo. A despesa com pessoal é de natureza contínua e, havendo planejamento, ela pode ser executada sempre nos primeiros dias do mês.

Por outro lado, o pagamento da folha de pessoal após o quinto dia útil acarreta prejuízos aos servidores, porque ficam impedidos de saldar tempestivamente seus compromissos financeiros, o que, por vezes, gera acréscimos referentes a multa, juros e outros ônus.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2009.

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador